

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

1ª Leitura em Plenário na
Sessão Extraordinária
30/01/17

01

Secretaria


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário



PROJETO DE Lei N.º 08/2017-E

DATA DA ENTRADA: 26 de janeiro de 2017

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.236.000,00 (sete milhões, duzentos e trinta e seis mil reais).

1ª discussão: 30/01/17 - 1ª Sessão Extraordinária
APROVADO EM: 2ª discussão: 30/01/17 - 2ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 30/01/17
Votos Favoráveis 10 votos
Votos Contrários 01 voto
Em 30/01/17 - 2ª Sessão Extraordinária


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

OBS.: Duas discussões;
maioria absoluta; e
votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 8/2017
De 26 de janeiro de 2017



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.236.000,00 (sete milhões, duzentos e trinta e seis mil reais).

A presente alteração no orçamento vigente, com abertura de crédito especial, se faz necessária em virtude da necessidade de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de nutrição e alimentação objetivando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições destinadas as escolas municipais, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Saliento que a Prefeitura não possui servidores públicos suficientes para atender a demanda, bem como inúmeros equipamentos, como p. ex., geladeiras, fogões, estão danificados ou com a manutenção em desordem, razão pela qual tal contratação é necessária.

Ademais, por não se tratar de atividade fim da Administração Pública, é plenamente cabível a contratação desse serviço por meio de regular processo licitatório sem que configure terceirização ilícita.

Por fim, não é demais lembrar os fatos que foram divulgados no ano anterior, relacionados aos graves problemas enfrentados no fornecimento e qualidade da merenda escolar, revelando que a auto gestão praticada pelo governo anterior não vinha sendo realizada a contento.

CA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



Aliás, é sabido, sem qualquer margem de dúvida, que a prestação de serviços por terceiros é mais vantajosa do ponto de vista financeiro e de gestão, resultando em economia para os cofres públicos, atendendo plenamente o princípio da eficiência.

Portanto, em face da relevância e urgência da proposição, nos termos do art. 35, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, convoco a Egrégia Câmara para, em sessão extraordinária, apreciar e votar o projeto de lei, aguardando a sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
/lco.-**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 08, de 26/1/2017

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.236.000,00 (sete milhões, duzentos e trinta e seis mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 7.236.000,00 (sete milhões duzentos e trinta e seis mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

04.05.3.3.90.39.12.306.0019.01.110000	3.086.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Terceirização da Merenda Escolar	
04.02.3.3.90.39.12.306.0017.05.220000	4.150.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Terceirização da Merenda Escolar	
TOTAL:	7.236.000,00

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de anulação parcial das seguintes dotações:

(172) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.01.110000	1.258.500,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar – Fundamental	
(231) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.01.230000	150.000,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar Ensino Médio	
(234) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.01.110000	1.066.000,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar – Pré Escola	

CA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



(236) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.01.110000	567.500,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar – Creche	
(238) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.01.110000	19.500,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar – EJA	
(240) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.01.110000	4.500,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar – AEE	
(242) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.01.110000	20.000,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar – Quilombola	
(214) 04.02.3.3.90.30.12.306.0017.05.220000	4.150.000,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar QSE	
TOTAL:	7.236.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016 e Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/01/17

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/lco.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 006/2017

Parecer ao projeto de lei nº 08, de 26/01/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 7.236.000,00 (sete milhões, duzentos e trinta e seis mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 006, de 26 de janeiro de 2017, pretende receber desta Casa de leis, autorização para proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 7.236.000,00 (sete milhões, duzentos e trinta e seis mil reais).

Esclarece a municipalidade que tal projeto visa abertura de dotação orçamentária a fim de contratar pessoa jurídica para prestação de serviços de nutrição e alimentação para os estudantes da rede municipal de ensino.

É o relatório.

Os créditos adicionais especiais são aqueles que se destinam a atender despesas supervenientes ao orçamento e não possuem previsão nas leis orçamentárias.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Conforme disciplina a Lei 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal, para a abertura de créditos especiais, necessária a autorização legislativa.

O Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação.

Assim, não encontramos óbices quanto a tramitação do projeto em questão, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 27 de janeiro de 2017.


Fabiana Marson

Assessora Jurídica


Yan Soares de Sampaio Nascimento

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 008-E, de 26/01/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.236.000,00 (sete milhões, duzentos e trinta e seis mil reais)".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>	
		<u>1ª Discussão</u>	<u>2ª Discussão</u>
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	AUSENTE	AUSENTE
03	Etelvino Nogueira	N	N
04	Flávio Andrade de Brito	S	AUSENTE
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva César	S	S
08	Julio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	-X-	-X-
13	Rafael Marreiro de Godoy	AUSENTE	AUSENTE
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		11	10
<u>Contrários</u>		1	1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 008-E, DE 26/01/2017

AUTÓGRAFO Nº 4.618 de 30/01/2017

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$7.236.000,00 (sete milhões, duzentos e trinta e seis mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 7.236.000,00 (sete milhões duzentos e trinta e seis mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

04.05.3.3.90.39.12.306.0019.01.110000	3.086.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Terceirização da Merenda Escolar	
04.02.3.3.90.39.12.306.0017.05.220000	4.150.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Terceirização da Merenda Escolar	
TOTAL:	7.236.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de anulação parcial das seguintes dotações:

Recbto em
01/02/17
Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

(172) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.01.110000	1.258.500,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar – Fundamental	
(231) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.01.230000	150.000,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar Ensino Médio	
(234) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.01.110000	1.066.000,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar – Pré Escola	
(236) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.01.110000	567.500,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar – Creche	
(238) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.01.110000	19.500,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar – EJA	
(240) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.01.110000	4.500,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar – AEE	
(242) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.01.110000	20.000,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar – Quilombola	
(214) 04.02.3.3.90.30.12.306.0017.05.220000	4.150.000,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar QSE	
TOTAL:	7.236.000,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016 e Lei 4.028 de 01/08/2013.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária, de 30/01/2017.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.622

De 31 de janeiro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 008/17-E.

De 26 de janeiro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.618 de 30/01/2017.

(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$7.236.000,00 (sete milhões, duzentos e trinta e seis mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 7.236.000,00 (sete milhões duzentos e trinta e seis mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

04.05.3.3.90.39.12.306.0019.01.110000	3.086.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Terceirização da Merenda Escolar	
04.02.3.3.90.39.12.306.0017.05.220000	4.150.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Terceirização da Merenda Escolar	
TOTAL:	7.236.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de anulação parcial das seguintes dotações:

(172) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.01.110000	1.258.500,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar – Fundamental	

cta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



(231) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.01.230000	150.000,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar Ensino Médio	
(234) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.01.110000	1.066.000,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar – Pré Escola	
(236) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.01.110000	567.500,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar – Creche	
(238) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.01.110000	19.500,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar – EJA	
(240) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.01.110000	4.500,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar – AEE	
(242) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.01.110000	20.000,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar – Quilombola	
(214) 04.02.3.3.90.30.12.306.0017.05.220000	4.150.000,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar QSE	
TOTAL:	7.236.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016 e Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

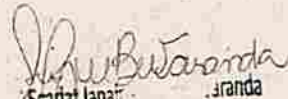
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 31 de janeiro de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária de 30/01/2017.

Publicado no Jornal Gazeta de P. Paulo

n.º 4638 fls. 3 dia 08/02/12

Ato Normativo LEI n.º 4622/2012


Sílvia Bivaranda
Secretaria Janda
Assessora de Expediente